



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Denominação, sede, objetivos, emblema, princípios e afins

Artigo 1º

Da associação

A Associação de Golfe do Norte de Portugal (doravante denominada AGNP), é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede na Rua António Pinto Machado numero sessenta no Porto e cujos objetivos são os estabelecidos nos Estatutos.

Artigo 2º

Da organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores da atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral, quando os mesmos versem sobre matérias não abrangidas nas competências da Direção.

Artigo 3º

Dos objetivos da AGNP

São objetivos da AGNP os constantes do artigo quarto dos Estatutos designadamente ser prosseguidos pela organização de torneios de golfe, a organização de clinicas e outras reuniões para divulgação e captação de adeptos para a modalidade, o intercâmbio desportivo e social com outros agentes e organizações e campos de golfe, nacionais e estrangeiras e com objetivos idênticos, a participação dos associados em eventos de golfe no país e no estrangeiro, a obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe e a confraternização salutar entre todos os associados e seus sócios.

Artigo 4º

Do emblema da AGNP

O emblema da AGNP é o que existe e cuja representação gráfica se junta (Anexo A) e fica a fazer parte integrante do presente documento. A Direção mandará executar o emblema nas diversas formas possíveis e fará assegurar, pelos meios legais existentes, o seu registo, propriedade e uso.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º

Da federação

Todos os jogadores de golfe, membros dos clubes Associados da AGNP deverão ser federados na Federação Portuguesa de Golfe (FPG).





Artigo 6º

Das categorias de Associados

São as seguintes as categorias de Associados e de acordo com o artigo quinto dos Estatutos: Ordinários e Honorários.

Artigo 7º

Associados Ordinários

São Associados ordinários todos aqueles nas condições do numero dois do artigo quinto dos Estatutos, e que se revejam nos Estatutos e Regulamentos da AGNP e cumpram o objeto social. Têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º

Associados honorários

São Associados honorários as pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços a AGNP e que reúnam as condições necessárias para esta qualidade, designadamente as referidas no n.3 do artigo quinto dos Estatutos, e que, como tal sejam declarados pela Assembleia Geral, por proposta da Direção. Estão isentos de pagamento de joia e quotas, não tendo direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º

Da joia, quotas e admissão de Associados

1- A joia e a quotização anual ordinária dos Associados são fixadas pela Direção e ratificadas na primeira Assembleia Geral posterior.

2- A admissão dos Associados é feita pela Direção.

Artigo 10º

Dos direitos dos Associados e seus membros.

1- São direitos dos Associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger os corpos sociais;
- c) Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entenderem, desde que abrangidas no espírito e fins do AGNP;
- d) Frequentar a sede e as instalações sociais do AGNP;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à atividade da AGNP, nos quinze dias que precedem a Assembleia Geral convocada para aprovação do Relatório, Balanço e Contas;
- f) Disfrutar de todas as regalias proporcionadas pela AGNP, usufruir de todas as estruturas e serviços da Associação e ser informado de todas as suas atividades.
- g) Recorrer para a Assembleia Geral de sanções que lhe sejam aplicadas pela Direção.

2- Os direitos designados nas als. a), b) e e) só podem ser exercidos pelos Associados Ordinários.

3- É ainda direito de todo o Associado, a qualquer momento, solicitar a sua exoneração, desde que liquide todas as suas dívidas para com a AGNP até ao momento do pedido.

4- Este pedido deverá ser apresentado à Direção, por carta registada com AR, com dois meses de antecedência sob a produção dos seus efeitos.





Artigo 11º

Dos deveres e obrigações dos Associados e seus membros.

1- São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a joia e as suas quotas;
- b) Comparecer a todas as Assembleias Gerais ou locais, devidamente convocadas;
- c) Cumprir todas as disposições estatutárias, do presente Regulamento Interno, legais ou regulamentares e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Respeitar os órgãos sociais e com eles colaborar;
- e) Cumprir as regras e ética de golfe definidas pelo Royal & Ancient Golf Club of St. Andrews.
- f) Exercer graciosamente os cargos para que tenham sido eleitos.
- g) Proceder com urbanidade e correção nas suas relações com os outros Associados.
- h) Colaborar na boa organização e disputa das provas desportivas.
- i) Indemnizar a AGNP por qualquer prejuízo causado.

2 - Perdem os direitos e a qualidade de Associados:

- a) Os que não tenham pago as quotas durante um ano ou as que as não satisfaçam dentro do prazo que lhes for fixado pela Direção;
- b) Os que sejam suspensos ou excluídos pela Assembleia Geral por manifestarem atitudes incompatíveis com os objetivos e o bom nome da AGNP, ou com os Estatutos e Regulamentos;
- c) Os Associados que, por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a AGNP;

3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas do número dois, só se efetuará após audiência do sócio.

4 - A suspensão de direitos não implica a cessação da obrigação do pagamento da quota.

5 – Compete à Direção fazer cumprir o preceituado em todas alíneas do presente artigo.



Artigo 12º

Do exercício dos direitos

1- Os Associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Os Associados que tenham sido admitidos há menos de três meses, com exclusão dos Associados fundadores, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3- Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros de Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da AGNP ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou excluídos ou suspensos pela Federação Portuguesa de Golfe.

Artigo 13º

Da cessação da qualidade de Associado

Os Associados que por qualquer forma deixarem de pertencer a AGNP, não têm direito de reaver as quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros.





Capítulo III
Dos Órgãos Sociais
SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14º

Convocação e funcionamento dos órgãos sociais

- 1- São órgãos sociais da AGNP: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o Conselho Técnico, conforme o n.1 do artigo 9 dos Estatutos.
- 2- A convocação e a forma de funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal são regidas pelo artigo 171º, do Código Civil.
- 3- A convocação e funcionamento da Assembleia Geral são regulados pelos artigos 173º, 174º e 175º, do Código Civil, com as ressalvas dos artigos seguintes e de acordo com o artigo 10 dos Estatutos.
- 4- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.

Artigo 15º

Da gratuidade do exercício dos cargos sociais

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas e ajudas de custo dele derivadas, podendo ser nomeado para os mesmos qualquer pessoa singular e de acordo com o n.2 do artigo nono dos Estatutos.

Artigo 16º

Da eleição e duração dos mandatos

- 1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos.
- 2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na quinzena seguinte e imediata às eleições.
- 3- Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição.
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
- 5- No caso de não haver qualquer lista o mandato dos órgãos sociais é prorrogado até ser presente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma lista que venha a ser votada em Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 6- A eleição dos órgãos sociais será feita por listas completas, incluindo dois suplentes por lista. As listas serão assinadas por todos os seus componentes. Pode a mesma pessoa constar de mais de uma lista, devendo a constituição destas indicar os respetivos cargos. As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral respetiva.
- 7- A votação é secreta e direta não sendo permitido o voto por correspondência. É permitido o voto por representação nos termos gerais e conforme o número sete do artigo décimo dos Estatutos.





8- Sempre que nos órgãos sociais ocorram vagas, e reconhecendo-se urgente o seu preenchimento, far-se-á a respetiva substituição pela lista dos suplentes. Na impossibilidade de tal substituição, poderá optar-se entre os Associados da AGNP os que ocuparão as vagas até à respetiva ratificação a levar a cabo na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 17º

Da vacatura dos lugares

1- Em caso de vacatura do Presidente ou da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições intercalares para o órgão social em causa, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá realizar-se nos quinze dias seguintes à eleição.

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º

Da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se :

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19º

Da representação

Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Sócio não poderá representar mais do que dois Associados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 20º

Composição e voto

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada para o efeito.

2- A Assembleia Geral é convocada nos termos do artigo décimo dos Estatutos e o seu funcionamento está sujeito ao disposto no referido artigo e ao presente Regulamento.

3- Só têm voto deliberativo os Associados assim devidamente identificados neste Regulamento.





4- Cada Associado participará nas Assembleias Gerais através de um representante por si designado, a quem compete o exercício do correspondente direito de voto.

5- O representante de cada Associado deverá apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma credencial na qual se indique e verifique estar mandatado para o efeito.

Artigo 21º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1- A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Da competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da AGNP;
- b) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento, e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório, Balanço e Contas de Gerência (Direção) e parecer do Concelho Fiscal;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e outros patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a cisão ou fusão da AGNP;
- f) Deliberar sobre a extinção da AGNP;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar e aprovar o Regulamento Interno, bem como as suas alterações.
- k) Exercer o poder disciplinar, elegendo e dando poderes a eventuais comissões de inquérito e disciplinares autónomas dos órgãos sociais que venham a mostrar-se necessárias para instruir e fundamentar eventuais procedimentos disciplinares.

Artigo 23º

Das deliberações da Assembleia Geral

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes.

2- As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo anterior só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos Associados presentes.

3- No caso da alínea f), desse artigo vigésimo segundo, e para além dos casos previstos na lei, a extinção só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, após votação favorável de três quartos do número total de Associados que se encontrem em pleno uso dos seus direitos.





4- Em caso de extinção, os bens e fundos da AGNP terão o destino que for determinado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

5- O Presidente da Mesa concederá a palavra aos membros da Assembleia por ordem de inscrição, salvo quando pretenderem interrogar a Mesa, invocar disposições regulamentares, estatutárias ou legais, apresentar requerimentos ou tratar de questões prévias relacionadas com os assuntos em discussão.

6- As interpelações à Mesa devem ser feitas em termos conscienciosos e precisos e a invocação das disposições regulamentares limitar-se-á à indicação dos artigos infringidos.

7- Os requerimentos não serão justificados nem discutidos e serão postos à votação logo que admitidos pela Assembleia.

8- As propostas e moções na Mesa da Assembleia são dirigidas à Mesa da Assembleia Geral, por escrito e fundamentadas, podendo a sua discussão ser feita em conjunto ou separadamente e a respetiva votação por ordem de apresentação.

Artigo 24º

Distinções e louvores

Para além da declaração de Sócios Honorários, a Assembleia Geral poderá atribuir, por proposta da Direção, os seguintes dois graus de distinção e louvor a Associados, seus membros ou entidades que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à AGNP e à causa do Golfe:

- Medalha de Honra - Prata
- Grande Medalha de Honra – Ouro

A Medalha de Honra – Prata destina-se a galardoar indivíduos, organismos ou instituições nacionais ou estrangeiras pelos serviços prestados ao Golfe nacional, nomeadamente os Dirigentes, Técnicos, Árbitros e Praticantes de Golfe, profissionais ou não profissionais, Coletividades, pelo valor da sua atuação em funções de Direção ou na prática e orientação técnico-desportiva do Golfe.



A Grande Medalha de Honra - Ouro destina-se a galardoar Individualidades, Dirigentes, Técnicos, Árbitros, Praticantes e Coletividades, nacionais ou estrangeiros, pelos serviços prestados em prol do Golfe nacional e pela continuidade ou repetição de ações ou factos relevantes, prestigiando o Golfe nacional e Portugal.

Artigo 25º

Do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

1. Convocar as reuniões ordinárias e especiais.
2. Presidir às sessões e dirigir os trabalhos da Assembleia.
3. Transmitir aos órgãos executivos respetivos as resoluções e sugestões da Assembleia.
4. Quando o pedido de convocatória de Assembleia Geral satisfizer os termos regulamentares, o Presidente deverá proceder à sua convocação no prazo de quinze dias
5. Nas sessões da Assembleia não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos diferentes das constantes da Ordem de Trabalhos, salvo, obviamente o caso de a Assembleia ser universal.





SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 26º

Da constituição

1 – A Direção da AGNP é constituída por um número ímpar de elementos sendo um Presidente, um Vice-Presidente e até cinco vogais, desempenhando um deles, quando necessário, as funções de Secretário e outro de Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para as respetivas funções.

2 – A Direção deliberará por maioria dos seus membros em funções.

3 – Poderá a Direção deliberar a contratação de um gestor profissional, membro ou estranho aos corpos sociais, com o cargo de Secretário Executivo e cujo trabalho será remunerado, que preencherá as necessidades de complemento profissional ao trabalho dos restantes membros da Direção.

Artigo 27º

Atribuições da Direção

1 - Compete à Direção:

- a) Administrar, ordenar, fiscalizar e regulamentar os bens sociais e financeiros da AGNP;
- b) Executar e fazer cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos e as resoluções e deliberações da Assembleia Geral, mantendo, em harmonia com eles, os interesses, a dignidade e a paz social da AGNP;
- c) Organizar e dinamizar meios de carácter didático e científico;
- d) Nomear ou dissolver comissões executivas, remuneradas ou não, de membros Associados ou não que a possam auxiliar nos objetivos que esta se propõe realizar. De todas as nomeações constarão as funções, devidamente especificadas e o período do mandato;
- e) Deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas por qualquer dos Associados;
- f) Manter e desenvolver as relações e intercâmbio com associações congéneres e entidades oficiais nacionais ou estrangeiras;
- g) Admitir e dispensar os funcionários da AGNP, definir o seu quadro, serviço e vencimento;
- h) Arrecadar as joias e quotas, administrar todos os rendimentos da AGNP, zelando pela boa conservação das suas instalações e guarda de toda a documentação;
- i) Submeter todos os anos á apreciação e votação da Assembleia Geral o Relatório, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e contas relativo ao ano anterior;
- j) Realizar todos os atos normais de administração da AGNP para a prossecução dos seus objetivos;
- k) Sensibilizar instituições, fundações, órgãos da Administração Pública e empresários para os fins da AGNP, nomeadamente com vista a parcerias e apoios para os respetivos eventos que o AGNP venha a desenvolver;
- l) Estabelecer acordos e protocolos com eventuais patrocinadores tendentes a angariar fundos e outros apoios;
- m) Definir os membros da Direção com poderes para assinar e autorizar pagamentos;

2 – A Direção reunirá, sob convocação do Presidente, pelo menos todos os dois meses, sendo lavrada a respetiva ata.

3 – Além da administração geral da AGNP, compete à Direção:

- a) Aprovar e divulgar o calendário das competições desportivas e outras manifestações sociais, bem como a constituição das equipas propostas pela Comissão Técnica.
- b) Promover o intercâmbio desportivo no país e no estrangeiro.





- c) Elaborar o orçamento anual e organizar em conformidade a escrituração das receitas e despesas.
- d) Nomear a Comissão Técnica e outras quando necessárias, com funções específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir.
- e) Deliberar sobre a admissão de novos Associados.
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados honorários.
- g) Representar a AGNP em reuniões da FPG e de outras associações ligadas ao golfe bem como em eventos significativos.
- h) Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário.

Artigo 28º

Do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da AGNP, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Presidir às reuniões do Conselho Consultivo;
- d) Representar a AGNP em Juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 29º

Do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30º

Do Secretário da Direção

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e executar o serviço de expediente e dinamizar a vida associativa;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços administrativos e de secretaria.

Artigo 31º

Do Tesoureiro da Direção

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da AGNP, orientando e dirigindo o sector financeiro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa e organizar e manter a respetiva contabilidade;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente da Direção ou com os membros desta com poderes específicos para o efeito;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do número anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.





Artigo 32º

Dos Vogais da Direção

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 33º

Das reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada dois meses sendo lavradas e assinadas pelos presentes as atas das reuniões.

SECCÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

Da composição do Conselho Fiscal

1- O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois vogais.

2- No caso de vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo vogal que, na lista de candidatura, tenha sido eleito imediatamente a seguir ao Presidente.

Artigo 35º

Das competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da AGNP;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direção, até dez dias antes da reunião da Assembleia Geral que tiver que deliberar sobre tais documentos, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeter à sua apreciação.

Artigo 36º

Da atividade do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão.

Artigo 37º

Das reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente.





CAPÍTULO IV

Conselho Técnico

Artigo 38º

Da composição

O Conselho Técnico é composto por um Presidente, e dois vogais.

Artigo 39º

Das respetivas competências

Compete ao Conselho Técnico:

- Cuidar e assegurar o bom desempenho da componente técnica das competições organizadas pelo AGNP;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

Conselho Consultivo

Artigo 40º

Da composição

Compõem o Conselho Consultivo, aqueles que vêm referidos no artigo 13 número um dos Estatutos, com as especificidades dos números 2 e 3 do mesmo artigo estatutário.



Artigo 41º

Das respetivas competências

São competências do Conselho Consultivo o que se estabelece no numero 4 do artigo 13 dos Estatutos.



CAPÍTULO V

Do Património social

Artigo 42º

Constituição e composição

O património social constitui-se pelos seguintes bens e serviços:

- Jóias e quotizações dos Associados;
- Recolha de fundos;
- Produtos de coletas, patrocínios e outras campanhas;
- Subsídios oficiais;
- Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou dinheiros depositados;





- f) Retribuição de atividades enquadradas nos seus fins, objetivos ou atribuições;
- g) Doações ou deixas testamentárias, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral;
- h) Outras receitas.

CAPITULO VI

Da Ação disciplinar

Artigo 43º

Do processo disciplinar

1- Considera-se infração disciplinar todo o ato praticado por um Associado que importe a violação dos Estatutos, Regulamentos ou decisões e deliberações dos Corpos Sociais.

2- No exercício da sua ação, compete à Assembleia Geral o exercício do poder disciplinar bem como aplicar aos Associados infratores e aos respetivos membros, mediante processo disciplinar para tanto organizado e devidamente instruído, em que o presumível arguido será sempre ouvido e atendida prova que o mesmo invoque, as seguintes penalidades:

- Advertência verbal ou escrita
- Suspensão até um ano
- Suspensão de dois a seis anos
- Demissão

3- As decisões condenatórias serão notificadas ao infrator por carta registada com aviso de receção, e delas caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, sendo que todas as sanções deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



4- O prazo para o recurso, que poderá ser interposto por simples exposição endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será de trinta dias a contar da data em que foi recebida a notificação.



5- Os Associados demitidos não poderão voltar a requerer a sua admissão, sem que entretanto tenha decorrido um ano sobre a sua demissão.

6- As sanções de suspensão, quando aplicadas, não desobrigam o Associado do pagamento da quota anual.



7- No que se refere a infrações disciplinares no âmbito da prática desportiva, a AGNP não tem qualquer jurisdição, cabendo tal matéria ao Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Golfe pelo que, nestes casos, compete à AGNP a comunicação respetiva aquele órgão jurisdicional.



CAPITULO VII

Disposições Finais



Artigo 44º

Das regras

1- As regras do jogo de golfe, adotadas por este AGNP, são as do “Royal & Ancient Golf Club of St. Andrews”, o Estatuto Amador a elas anexo, o Sistema de Handicap da EGA e respetivos Apêndices aprovados pela FPG,





Bem como as Regras Locais e as Condições de Competição de Aplicação Permanente da referida FPG. No que diz respeito a outras atividades desportivas que a AGNP eventualmente venha a praticar, serão cumpridas as regras e determinações das respetivas Federações.

2- Os Estatutos e Regulamento Interno só poderão ser alterados em reunião da Assembleia Geral por proposta da Direção, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito a voto naquela Assembleia.

3- A deliberação para a alteração dos Estatutos e deste Regulamento Interno, bem como para a dissolução da AGNP, terá lugar em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e dependerá do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes investidos do direito de voto.

4- Sendo votada a dissolução, a Assembleia designará uma comissão liquidatária, podendo recair sobre a Direção em exercício, que procederá á venda de todos os bens patrimoniais existentes e solverá o passivo existente.

5- Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor, incumbindo à Direção dar-lhe cumprimento.





ANEXO A

Do emblema da AGNP (Artigo 4º)

